



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 20/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA L. DOS SANTOS COELHO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela sua Presidenta DESª. CLEONICE SILVA FREIRE, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e CPF n.º 069.079.973-04, representado neste ato pelo Diretor Geral da Secretaria HEBERT PINHEIRO LEITE, portador da Carteira de Identidade n.º 02.406.440.200-3 SSP-MA e CPF n.º 304.157.723-20, conforme Portaria GP n.º 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a EMPRESA L. DOS SANTOS COELHO, CNPJ n.º 04.118.319/0001-77, sediada Av. Castelo Branco, n.º 807, São Francisco, São Luís (MA), CEP: 65076-090, neste ato representado pela Sra. LÍVIA DOS SANTOS COELHO, portadora da Carteira de Identidade n.º 59.992.996-0 SSP-MA, CPF 659.807.513-00 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 36247/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 63/2013-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto, a aquisição de bens permanentes, conforme planilha abaixo, mediante as seguintes condições.

Empresa: L. DOS SANTOS COELHO		
CNPJ: 04.118.319/0001-77	Inscrição Estadual: 12.178.576-9	Inscrição Municipal: 4108200-3
Endereço: AV. CASTELO BRANCO, Nº 807, SÃO FRANCISCO, SÃO LUIS (MA)		
Fone: (98) 3231-3637		CEP: 65076-090
Email: telebrae@telebrae.com.br		

ITEM 08

ITEM	BEM PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Fax	Aparelhos de fax-símile de impressão térmica com as seguintes características: - visor de cristal líquido; - velocidade de transmissão de 9.600 BPS com queda automática para 7.200/4.800/2.400 BPS; - sistema de alimentação 110 volts ou bivolt; - aplicação em rede automática comutada; - tempo de transmissão de aproximadamente 15 segs/pág; - impressão térmica; - com plug de conexão a tomada telefônica padrão Telebrás (4 pinos); - alimentador automático mínimo de 05 (cinco) páginas; / - corte automático de papel - manual em português. - Bivolt, garantia de 1 ano, assistência técnica em São Luís-MA MARCA: PANASONIC MODELO: KX-FT932	100	R\$ 529,00	R\$ 52.900,00
VALOR TOTAL R\$ 52.900,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)					



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.2. Os bens serão entregues na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 173, Centro, São Luís-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os bens serão recebidos pela Comissão de Recebimento do TJMA:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;
- c) Condições da embalagem e/ou do material;
- d) Quantidade entregue;
- e) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.4.1.1 Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

3.4.1.2. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2.1. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário.
- d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.4.2.2. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.4.2.3. No caso de não haver disponibilidade para entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo cotado em proposta, o fornecedor poderá efetuar a entrega de material de marca/modelo diferente, desde que comprovada a equivalência entre eles.

3.4.2.4. Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal ao TJ/MA, contendo o motivo da indisponibilidade do material cotado e as especificações do material substituto.

3.4.2.5. Compete ao fornecedor comprovar a equivalência do material substituto.

3.4.2.6. Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100

PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100
PLANT INDUSTRY REPORT NO. 100



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.4.3. O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade da Comissão de recebimento do TJMA e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir.

3.4.3.1. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, entre outras, as seguintes verificações:

- a) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;
- c) Condições da embalagem e/ou do material;
- d) Quantidade entregue;
- e) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.4.3.2 Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

3.4.3.3 O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário.
- d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.4.4 Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.4.5 No caso de não haver disponibilidade para entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo cotado em proposta, o fornecedor poderá efetuar a entrega de material de marca/modelo diferente, desde que comprovada a equivalência entre eles. Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal ao TJ/MA, contendo o motivo da indisponibilidade do material cotado e as especificações do material substituto.

3.4.6 Compete ao fornecedor comprovar a equivalência do material substituto. Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os bens indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís-MA.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os bens serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5. Os bens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1. Caso os bens não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2014NE00067;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1521, Operação 003, Conta Corrente 1251-3, Caixa Econômica Federal;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela Divisão de Administração Patrimonial, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º, da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 52.900,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2014NE00067;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 – Judiciário
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O período de garantia técnica deve ser o usualmente fornecido pelo fabricante, devendo ser de no mínimo, de 12 (doze) meses (quando não especificado na descrição do item). Os itens devem ter assistência técnica local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

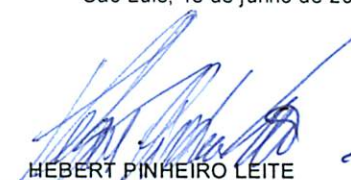
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 13 de junho de 2014.

P/CONTRATANTE:


HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SRª. LÍVIA DOS SANTOS COELHO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCIO FERNANDES LIMA
RG Nº: 20366993-0 SSP/MA

NOME: WILSON FRANK G. COSTA
RG Nº: 1690148 SSP/MA

Divisão de Licitação e Contratos

RES-DLEC - 1052014

Código de validação: 00962A40ED

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20/2014-TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA L. DOS SANTOS COELHO, PROCESSO Nº 36247/2013-TJ; OBJETO: a aquisição de bens permanentes; BASE LEGAL: Lei 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA L. DOS SANTOS COELHO; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentária; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/06/2014; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 52.900,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), de acordo com a Nota de Empenho n.º 2014NE00067; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 02; PROJETO ATIVIDADE: 4436; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROGRAMA: 0543; ASSINATURAS: p/Contratante: Hebert Pinheiro Leite – Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sra. Livia dos Santos Coelho – Representante Legal. São Luís, 26 de junho de 2014.

KATIA ARAÚJO GONÇALVES
Pregoeiro Oficial
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 108159

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/06/2014 13:02 (KATIA ARAÚJO GONÇALVES)

RES-DLEC - 1062014

(relativo ao Processo 147462014)

Código de validação: B8CB47B9B4

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 69/2012 – TJ/MA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.746/2014 – TJ/MA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de 20 de junho de 2014, findando em 22 de junho de 2015, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei n.º 8.666/1993; CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente aditamento. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 16/06/2014; ASSINATURAS: p/ Contratante: Hebert Pinheiro Leite. Diretor - Geral de Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratado: Sr. Natal do Livramento Sodré – Representante Legal. São Luís, 27 de junho de 2014. Sr. Hebert Pinheiro Leite. Diretor - Geral de Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/06/2014 09:51 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Diretoria de Recursos Humanos

ATO - 7172014

(relativo ao Processo 203902014)

Código de validação: 8966F95317

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e artigo 144, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista decisão tomada em sessão administrativa do Órgão Especial do Tribunal, realizada no dia 18 de junho de 2014,

R E S O L V E,

Remover, a pedido, pelo critério de merecimento, o Juiz de Direito CARLOS EDUARDO COELHO DE SOUSA, matrícula nº 149856, da Comarca de Santo Antonio dos Lopes, para a Comarca de Dom Pedro, ambas de entrância inicial, vaga em decorrência da aposentadoria compulsória do Juiz de Direito Thales Ribeiro de Andrade.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 24 de junho de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/06/2014 11:45 (CLEONICE SILVA FREIRE)

ATO - 7182014

(relativo ao Processo 248072014)

Código de validação: 9413302782

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e art. 144, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista decisão